



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 2144



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 64/2014

Palmas, 3 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 35/2014, de 3 de setembro de 2014, modificativa do art. 4º da Lei 2.758, de 28 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária em imóveis localizados na área urbana do Município de Palmas.

A objetividade jurídica da propositura é estender aos atos, contratos, ações da Terra Palmas, quando evidente o interesse público, a aplicação da tabela de valores utilizada na regularização fundiária.

Importa ressaltar que a modificação, ora colimada, destina-se, exclusivamente, ao cumprimento real e eficiente dos objetivos da TerraPalmas, quando se trate de áreas de expansão urbana não parceladas, sem infraestrutura, que não podem ser alienadas em lotes individualizados.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35/2014

Altera o art. 4º da Lei 2.758, de 28 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária em imóveis localizados na área urbana do Município de Palmas, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 2.758, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º
.....

Parágrafo único. É facultado à TerraPalmas aplicar a tabela prevista no inciso IV deste artigo aos atos, contratos, ações e atividades da TerraPalmas enunciadas nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 65/2014

Palmas, 25 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 30/2014 que reestrutura o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

O ordenamento ora proposto configura nova estrutura operacional para a Autarquia, em nível adequado ao cumprimento das decisões técnico-administrativas.

A objetividade jurídica da modificação consiste no aprimoramento do processo de conversão dos insumos e recursos do IGEPREV-TOCANTINS em produtos aptos ao cumprimento dos seus objetivos sociais, máxime o atendimento aos respectivos beneficiários.

Neste norte, a propositura alberga também os cargos de provimento em comissão do grupo direção, chefia e assessoramento e funções comissionadas.

Os Conselhos de Administração e Fiscal foram reorganizados de modo a congregar, com mais vigor, as representações sindicais e as associações dos servidores públicos e dos militares do Estado, compreendendo os Três Poderes, inclusive o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública.

Fundamental é assinalar que, por disposição expressa no texto do projeto de lei, os cargos de provimento do IGEPREV-TOCANTINS serão ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos.

Ressalte-se, por oportuno, que a reestruturação proposta não implica aumento de despesa administrativa para o próximo exercício financeiro de 2015.

Vale dizer, a despesa administrativa projetada para 2015 gira em torno de R\$ 7,0 milhões. Enquanto que o limite total da despesa do IGEPREV é estimado em R\$ 50,3 milhões.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 30/2014

Reestrutura o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAREESTRUTURAÇÃO, NATUREZA,****SEDE, FORO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, com sede e foro em Palmas, prazo de duração indeterminado, e atuação em todo o território do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A autarquia de natureza especial de que trata este artigo é dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, capacidade de autoadministração, sob controle estatal, e especialização específica para a organização, direção, operacionalidade e gestão de seus bens e serviços com plena autonomia de suas decisões.

Art. 2º Ao IGEPREV-TOCANTINS compete:

I – administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, orientado por princípios e normas que lhe assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial;

II – gerir:

a) os bens, as rendas e os recursos financeiros incorporados ao seu patrimônio;

b) a folha de pagamento do seu pessoal, dos inativos e dos pensionistas;

III – atribuir os benefícios previdenciários aos segurados e dependentes;

IV – disponibilizar ao público, via portais de transparência ou rede pública de divulgação de dados, as informações atualizadas sobre as receitas, despesas e aplicações do regime próprio de previdência, com a demonstração dos critérios e parâmetros adotados para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial;

V – realizar o cadastramento previdenciário trienal a partir das informações colhidas no mês do aniversário dos inativos e pensionistas e por estes pessoalmente prestadas;

VI – atribuir os benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos segurados e dependentes, na conformidade da legislação;

VII – gerir, por intermédio de instituição financeira especializada, os recursos, serviços de custódia qualificada e a intermediação dos negócios de títulos e valores mobiliários;

VIII – receber e autuar os requerimentos de benefícios previdenciários apresentados pelos segurados, seus dependentes e pensionistas, instruí-los e decidir sobre eles;

IX – organizar, manter, atualizar e administrar o cadastro previdenciário dos beneficiários do Estado.

Art. 3º O balanço do IGEPREV-TOCANTINS é levantado ao fim de cada exercício social, coincidente com o ano civil.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei:

I – a denominação Estado compreende:

a) os Poderes:

1. Executivo;

2. Legislativo;

3. Judiciário;

b) o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

c) o Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

e) os órgãos e as entidades da administração direta, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual;

II – consideram-se entidades de classe, com capacidade de representação dos servidores:

a) os sindicatos legitimados com carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

b) as associações de:

1. Militares do Estado;

2. Magistrados;

3. Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

5. Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

TÍTULO II**DA GESTÃO PATRIMONIAL,****DOS RECURSOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 5º O patrimônio gerido pelo IGEPREV-TOCANTINS, constituído dos recursos de que trata a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003:

I – é dotado de autonomia própria sem vinculação a fundo de natureza especial ou contábil do Estado;

II – destina-se, exclusivamente, ao pagamento de benefícios previdenciários e das despesas administrativas do órgão gestor do RPPS-TO;

III – compreende os:

a) bens móveis e imóveis, valores e rendas que o integram;

b) direitos que lhe sejam adjudicados e transferidos ou os adquiridos na forma da lei.

Art. 6º Os recursos do IGEPREV-TOCANTINS originam-se:

I – das contribuições do Estado, dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

II – dos rendimentos:

a) das aplicações financeiras e dos investimentos;

b) dos aluguéis e outras rendas não financeiras do seu patrimônio;

III – da renda e dos bens, financeiros ou não, cuja propriedade tenha adquirido;

IV – da compensação financeira, para os benefícios de aposentadoria e pensão, entre os regimes previdenciários na forma da lei;

V – das dotações orçamentárias e subvenções consignadas em seu favor.

Parágrafo único. O Estado do Tocantins responsabiliza-se pela transferência dos recursos necessários à cobertura de eventual insuficiência financeira do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 7º Arrecadam-se, mediante consignação em folha de pagamento, a crédito do IGEPREV-TOCANTINS:

I – as contribuições dos segurados;

II – outros valores que lhe sejam destinados.

Art. 8º É facultado ao IGEPREV-TOCANTINS aceitar bens imóveis e outros ativos das entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, para a formação do seu patrimônio, mediante avaliação prévia a cargo de entidade especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Evidenciada a vantagem econômico-financeira expressa no laudo de avaliação, ao Conselho de Administração cabe deliberar sobre a aceitação da liberalidade em trinta dias.

Art. 9º A alienação de bens patrimoniais do IGEPREV-TOCANTINS é precedida:

I – quanto aos imóveis, de autorização legislativa, iniciada pelo Poder Executivo, mediante proposta deliberada por votação qualificada dos membros do Conselho de Administração;

II – quanto aos bens móveis e outros ativos, de avaliação por entidade especializada e legalmente habilitada.

§1º O recebimento, pelo Conselho de Administração, dos bens oferecidos pelo Estado subordina-se:

I – ao enquadramento nas condições do respectivo plano de aplicações e de investimentos;

II – à comprovação:

a) de boa liquidez e rentabilidade;

b) da regularidade dominial.

§2º Aceita pelo IGEPREV-TOCANTINS, a transferência da propriedade dos bens oferecidos pelo Estado deve operar-se em trinta dias do recebimento da respectiva notificação.

Art. 10. A aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários efetua-se em consonância com as diretrizes de políticas e de investimentos dos recursos financeiros do IGEPREV-TOCANTINS, estabelecidas pelo Conselho de Administração, sob a orientação do Conselho Monetário Nacional – CMN quanto à sua segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 11. Ao IGEPREV-TOCANTINS é vedado:

I – utilizar bens, valores, rendas, direitos e outros ativos para empréstimo de qualquer natureza, inclusive ao Estado e aos seus segurados;

II – atuar como instituição financeira;

III – prestar garantia real, cambial ou fidejussória;

IV – celebrar contratos, convênios, consórcios ou ajustes de qualquer natureza que impliquem comprometimento de benefícios;

V – atuar em outra área de seguridade social fora da sua atividade exclusiva.

Art. 12. Respondem administrativa, civil e penalmente os transgressores das normas deste Título.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A organização administrativa do IGEPREV-TOCANTINS compreende:

I – a Estrutura Operacional, com os respectivos cargos de provimento em comissão, do grupo direção, chefia e assessoramento, as funções comissionadas e as respectivas competências e atribuições;

II – a Estrutura Técnico-Administrativa.

Parágrafo único. As competências das unidades da estrutura operacional e as atribuições dos seus dirigentes são as definidas nesta Lei e nos regulamentos supervenientes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. A Estrutura Operacional é o nível em que se cumprem as decisões adotadas pela Estrutura Técnico-Administrativa, na qual:

I – se identificam:

a) os cargos de provimento em comissão do grupo direção, chefia e assessoramento integrantes do quadro do IGEPREV-TOCANTINS;

b) as funções comissionadas exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos;

II – se procede à conversão dos insumos e recursos, postos à disposição do IGEPREV-TOCANTINS, em produtos e serviços relacionados:

a) aos seus objetivos sociais;

b) ao atendimento aos beneficiários.

Art. 15. No Anexo Único a esta Lei, descrevem-se, com a remuneração e o quantitativo correspondentes:

I – os Cargos de Provimento em Comissão Estruturais Previdenciários, símbolo CCEP, nos níveis de I a VI;

II – os Cargos de Provimento em Comissão de Assessoramento Previdenciário, símbolo CCAP, nos níveis de I a V;

III – as Funções Comissionadas Previdenciárias, símbolo FCP, nos níveis de I a VII.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Operacional do IGEPREV-TOCANTINS são de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo, ocupados por servidores de reputação ilibada e idoneidade moral.

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Supervisor, Diretor, Corregedor e Auditor são ocupados por servidores estáveis ou estabilizados do Estado do Tocantins, com formação de nível superior, nas áreas de administração pública, economia, finanças, direito, gestão pública, contabilidade e atuária.

§2º Os cargos de Coordenador, Gerente de Área, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e de Chefe de Setor Executivo são

ocupados por servidores efetivos ou estabilizados do Estado do Tocantins, com formação de nível superior, nas áreas de administração pública, economia, finanças, direito, gestão pública, contabilidade e atuária.

§3º Os Cargos de Assessoramento Previdenciário são ocupados por servidores efetivos ou estabilizados do Estado do Tocantins, com formação de nível superior.

Seção II

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 17. São definidas nesta seção e complementadas por regulamento a esta Lei as atribuições:

I – dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Presidente, Superintendente de Gestão Previdenciária, Superintendente de Investimentos e do Superintendente de Orçamento e Gestão;

II – dos demais ocupantes dos cargos de provimento em comissão do grupo direção, chefia e assessoramento, símbolos CCEP e CCAP, e das funções comissionadas, símbolo FCP.

Art. 18. São atribuições do Presidente do IGEPREV-TOCANTINS:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS-TO;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – praticar os atos de representação do IGEPREV-TOCANTINS;

IV – celebrar e extinguir, na forma da lei, contratos, acordos, convênios e outros ajustes, inclusive para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

V – autorizar:

a) os investimentos e as aplicações financeiras com recursos do Fundo de Previdência e do patrimônio geral do IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do art. 19 desta Lei;

b) a compensação previdenciária;

VI – firmar as Certidões de Tempo de Contribuição;

VII – avocar e solucionar os assuntos de interesse do IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade desta lei;

VIII – conhecer, instruir e, se for o caso, deferir os pedidos de benefícios apresentados pelos segurados e seus dependentes;

IX – expedir normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREV-TOCANTINS, mediante aprovação do Conselho de Administração;

X – constituir as comissões necessárias à programação de ações, atos e ao esclarecimento de fatos relacionados à competência do IGEPREV-TOCANTINS;

XI – elaborar e submeter à aprovação do Conselho:

a) de Administração, os Regimentos do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos;

b) Fiscal, o respectivo Regimento.

Parágrafo único. Os regimentos de que trata este artigo são postos em vigência por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências, impedimentos e afastamentos temporários, sem prejuízo das funções do seu cargo.

Subseção I

Das Atribuições do Superintendente de Gestão Previdenciária

Art. 20. São atribuições do Superintendente de Gestão Previdenciária:

I – praticar os atos relacionados ao conhecimento e à instrução dos procedimentos sobre benefícios de aposentadoria, pensão por morte, reserva remunerada, reforma e abono de permanência;

II – acompanhar, controlar e reavaliar a execução do plano de benefícios do RPPS-TO;

III – manter atualizados os cadastros:

a) funcional e financeiro do segurado inativo e do pensionista;

b) previdenciário do segurado, pensionista e dependente;

IV – propor os reajustes dos benefícios na forma da lei;

V – acompanhar a compensação previdenciária;

VI – instruir pedidos de averbação de tempo de contribuição;

VII – praticar os atos de inscrição e exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

VIII – instruir e analisar os pedidos de certidão de tempo de contribuição;

IX – manter organizados os bancos de dados necessários aos cálculos atuariais;

X – requerer a compensação financeira;

XI – gerir a folha de pagamento de benefícios.

Subseção II

Das Atribuições do Superintendente de Investimentos

Art. 21. São atribuições do Superintendente de Investimentos:

I – supervisionar:

a) o desenvolvimento das políticas financeiras e de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS, segundo diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) as avaliações atuariais e a execução do plano de custeio atuarial;

c) o desempenho dos gestores das aplicações financeiras de investimentos do Fundo Previdenciário, na conformidade da resolução do CMN;

d) a formalização das diretrizes das políticas públicas para aplicação e investimento dos recursos financeiros a submeter ao Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva;

II – avaliar a gestão e os resultados dos recursos orçamentários e financeiros do IGEPREV-TOCANTINS e do fundo a ele vinculado;

III – suprir o órgão de planejamento e orçamento do IGEPREV-TOCANTINS com os dados relacionados à execução orçamentária para a apuração de resultados.

Subseção III**Das Atribuições do Superintendente de
Orçamento e Gestão**

Art. 22. São Atribuições do Superintendente de Orçamento e Gestão:

I – supervisionar:

a) as atividades relacionadas a compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, pessoal, serviços gerais e transporte do IGEPREV-TOCANTINS;

b) a celebração dos contratos, convênios, acordos e outros ajustes de que participe o IGEPREV-TOCANTINS;

c) a implementação das políticas administrativas e de pessoal no âmbito do IGEPREV-TOCANTINS;

d) a atualização, junto ao Tribunal de Contas do Estado, do cadastro dos servidores do IGEPREV-TOCANTINS responsáveis por bens e valores;

e) as atividades relacionadas às áreas contábil, financeira, investimentos e arrecadação e fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS;

II – encaminhar à Secretaria da Fazenda os dados necessários à prestação de contas;

III – suprir o órgão de planejamento e orçamento dos dados necessários à execução orçamentária e à apuração de resultados.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 23. A Estrutura Técnico-Administrativa constitui o círculo de atribuições no qual se adotam as decisões político-estratégicas, as diretrizes e prioridades de gestão, de fiscalização e controle relacionadas:

I – ao IGEPREV-TOCANTINS;

II – aos recursos previdenciários que integram o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins;

III – aos benefícios previdenciários.

Art. 24. Integram a Estrutura Técnico-Administrativa:

I – o Conselho:

a) de Administração;

b) Fiscal;

II – a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I – manter entre si relações de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – integrar mais de uma unidade da Estrutura Técnico-Administrativa do IGEPREV-TOCANTINS.

Seção I**Do Conselho de Administração**

Art. 25. O Conselho de Administração, órgão deliberativo e de orientação superior do IGEPREV-TOCANTINS, tem as seguintes competências privativas:

I – fixar:

a) as políticas de gestão;

b) as diretrizes de investimento dos recursos previdenciários;

II – aprovar:

a) para o exercício seguinte:

1. a política anual de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS, orientada pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN;

2. os orçamentos anual e plurianual;

b) as propostas de modificação da legislação do IGEPREV-TOCANTINS;

c) o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do pessoal do IGEPREV-TOCANTINS;

d) o cálculo e o parecer atuariais, a cada ano, compreendendo a análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para suportar o Plano de Benefícios Previdenciários;

e) os balancetes mensais;

f) a prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado, facultativamente elaborada por auditoria externa terceirizada;

g) os valores mínimos em litígio, para efeito da exigência de parecer da Procuradoria-Geral do Estado quando superados;

h) as aquisições e contratações que superarem o limite licitatório na modalidade de convite;

i) o Planejamento Estratégico do IGEPREV-TOCANTINS;

j) o seu Regulamento;

k) o Regimento Interno do Comitê de Investimento;

III – autorizar, na forma da lei:

a) o recebimento de doação de bens com ou sem encargos;

b) a contratação de auditores independentes;

c) a cessão de uso e a doação de bens inservíveis;

d) a contratação de instituição financeira ou entidade credenciada, conforme Resolução do CMN, para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada e intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;

IV – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos;

V – adotar medidas que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO;

VI – ordenar a realização de inspeções e auditorias;

VII – acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

VIII – pronunciar-se sobre os assuntos de interesse do IGEPREV-TOCANTINS submetidos por seu Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É exigida a presença de dois terços dos membros do Conselho de Administração na aprovação das matérias de que trata este artigo, definidas nos seguintes dispositivos:

I – alínea “b” do inciso I;

II – item I da alínea “a”, e as alíneas “d” e “f”, todos do inciso II;

III – alíneas “c” e “d” do inciso III.

Art. 26. O Conselho de Administração do IGEPREV-TOCANTINS é integrado por:

I – um membro indicado pelas entidades de classe dos servidores:

- a) do Poder Legislativo;
- b) do Poder Judiciário;
- c) do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- e) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II – quatro membros indicados pelas entidades de classe dos servidores do Poder Executivo, dentre os quais:

- a) três representam os servidores ativos;
- b) um representa os servidores inativos;

III – dois membros indicados pelas entidades de classe dos Militares do Estado, dentre os quais:

- a) um representa os militares ativos;
- b) um representa os militares inativos;

IV – onze membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 28. O Conselho Fiscal do IGEPREV-TOCANTINS é integrado:

I – por um representante indicado pelas entidades de classe dos servidores:

- a) do Poder Legislativo;
- b) do Poder Judiciário;
- c) do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- e) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II – por três representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelas respectivas entidades de classe;

III – um representante dos servidores inativos do Estado do Tocantins, indicado pelas respectivas entidades de classe;

IV – nove indicados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – aprovar o seu regimento interno;

II – examinar e emitir parecer técnico sobre balancetes e balanços, contas e outras matérias de ordem econômica e financeira relacionada ao IGEPREV-TOCANTINS;

III – analisar livros, documentos, operações, atos de gestão e arquivos magnéticos do IGEPREV-TOCANTINS;

IV – emitir parecer técnico sobre as atividades e os negócios do IGEPREV-TOCANTINS;

V – propor ao Conselho de Administração a contratação de assessoria técnica, quando necessária;

VI – lavrar atas de reuniões, emitir pareceres técnicos e de análise dos resultados dos exames a que proceder;

VII – remeter ao Conselho de Administração parecer técnico sobre as contas mensais, anuais, balancetes e balanços do IGEPREV-TOCANTINS.

Seção III

Das Disposições Comuns

a Ambos os Conselhos

Art. 30. Os Conselhos de Administração e Fiscal são integrados por servidores do Estado do Tocantins, estáveis ou estabilizados, dotados de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada, com graduação em curso de nível superior em administração, economia, finanças, direito, gestão pública, contabilidade ou atuária.

§1º Os membros dos Conselhos mencionados neste artigo, cada um com seu respectivo suplente, são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º Nas reuniões de Conselho, o Presidente do IGEPREV-TOCANTINS tem direito a voz, sem voto.

Art. 31. O Conselheiro perde o mandato por:

I – renúncia;

II – condenação em sentença penal passada em julgado, pela prática de crime doloso de ação pública, com ou sem perda da função pública;

III – demissão do cargo público em processo administrativo disciplinar;

IV – deixar de comparecer a duas sessões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro subentende a satisfação prévia dos requisitos de probidade expressos nesta Lei e na legislação ordinária regente da nomeação dos agentes públicos nos Poderes do Estado.

Art. 32. No caso de perda do mandato, o Conselheiro é sucedido pelo respectivo suplente pelo tempo que sobejar.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, novo suplente é indicado na conformidade do art. 28 desta Lei.

Art. 33. O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos pela maioria votante do respectivo Conselho, para mandato de três anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. O Presidente, inclusive o Vice-Presidente quando no exercício da presidência, tem direito ao voto de qualidade, sem prejuízo do voto pessoal.

Art. 34. O Presidente é sucedido pelo Vice-Presidente do respectivo Conselho pelo tempo restante do mandato.

§1º Na hipótese deste artigo, novo Vice-Presidente é eleito na primeira reunião ordinária seguinte.

§2º Vagas as funções de Presidente e Vice-Presidente, elegem-se os respectivos sucessores, para o restante do mandato, na reunião ordinária imediatamente seguinte, dirigida pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 35. Os Conselhos reúnem-se, mensalmente, em sessões ordinárias e, quando convocadas, em sessões extraordinárias.

Art. 36. A sessão extraordinária é convocada:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – pela metade mais um dos membros do Conselho;

III – pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS.

§1º Os Conselhos de Administração e Fiscal podem convocar um ao outro para sessões extraordinárias.

§2º As sessões do Conselho de Administração instalam-se com a presença mínima de onze e as do Conselho Fiscal com a de nove Conselheiros.

§3º As decisões são tomadas por metade mais um dos Conselheiros presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§4º Nas reuniões de Conselho, o Presidente do IGEPREV-TOCANTINS tem direito a voz, sem voto.

Art. 37. Definem-se, nos regimentos internos dos Conselhos de Administração e Fiscal, as respectivas competências, seu funcionamento, inclusive em câmaras específicas, e as atribuições dos conselheiros e dos dirigentes.

Art. 38. As deliberações dos Conselhos são assentadas em ata circunstanciada, e expressas em resolução subscrita pelos conselheiros presentes à respectiva sessão.

Art. 39. É atribuída parcela indenizatória, fixada com base na remuneração do Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, em razão da participação em reunião ordinária ou extraordinária, equivalente:

I – a 20% aos Conselheiros;

II – a 25% aos Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade das diretrizes de políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 41. Integram a Diretoria Executiva o:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Superintendente de Investimentos;

IV – Superintendente de Gestão Previdenciária;

V – Superintendente de Orçamento e Gestão.

Art. 42. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação da Previdência Social e as deliberações do Conselho de Administração;

II – submeter à deliberação do Conselho de Administração:

a) as diretrizes das políticas de investimento relacionadas às reservas garantidoras de benefícios custeados pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins;

b) as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;

III – decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras dos benefícios concedidos pelo IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade das diretrizes de políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV – apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal:

a) os balancetes mensais e os balanços anuais;

b) os relatórios sobre investimentos, na conformidade da Resolução do CMN;

c) as informações que solicitarem;

V – decidir:

a) os recursos dos segurados inscritos no RPPS-TO;

b) sobre a policitação, aceitação e conclusão de acordos, convênios, contratos e outros ajustes, inclusive a prestação temporária de serviços por terceiros, em conformidade com as diretrizes de políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VI – elaborar:

a) as normas gerais reguladoras das atividades do IGEPREV-TOCANTINS;

b) o Regimento Interno do IGEPREV-TOCANTINS e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

c) o planejamento estratégico e os orçamentos anuais e plurianuais do IGEPREV-TOCANTINS;

VII – analisar e submeter ao Conselho de Administração as avaliações atuariais.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 44. O Comitê de Investimentos é o órgão de suporte e assessoramento técnicos no processo decisório sobre a formulação e a execução das políticas de investimento dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Art. 45. O Comitê de Investimentos é integrado pelos seguintes dirigentes do IGEPREV-TOCANTINS:

I – Superintendente de Investimentos;

II – Superintendente de Orçamento e Gestão;

III – Superintendente de Gestão Previdenciária.

Parágrafo único. Incumbe ao Comitê de Investimentos convidar para suas reuniões, com propósito opinativo, servidores vinculados ou não ao RPPS-TO, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos.

Art. 46. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o panorama macroeconômico, político e as avaliações de especialistas sobre a tendência do mercado com suas influências reflexas sobre o patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS-TO;

II – propor, com base na análise mercadológica, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência

da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS-TO;

V – fornecer subsídios para a elaboração e alteração da política de investimentos do RPPS-TO;

VI – acompanhar a execução da política de investimento do RPPS-TO.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Investimentos são assentadas em atas circunstanciadas como base para a decisão final do Conselho de Administração.

Art. 47. A participação dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias é considerada serviço público relevante, e não é remunerada.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,

FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Em caso de extinção do IGEPREV-TOCANTINS, as disponibilidades de caixa do RPPS-TO são depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das disponibilidades do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, cabe ao Estado do Tocantins assumir as obrigações previdenciárias da autarquia extinta, na conformidade do art. 10 da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 49. A nomeação e a designação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, dos integrantes da Diretoria Executiva do IGEPREV-TOCANTINS, dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, do grupo direção, chefia e assessoramento, e dos ocupantes de funções comissionadas subordinam-se aos ditames desta Lei e da Lei nº 2.744, de 14 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e funções mencionadas neste artigo são civil e penalmente responsáveis pelos atos lesivos ao patrimônio público ou privado que praticarem, dolosa ou culposamente, no desempenho de suas atribuições.

Art. 50. Até a data de vigência desta Lei, mantêm-se as atuais estruturas operacional e técnico-administrativa, os cargos de provimento em comissão, as funções comissionadas e os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 51. As primeiras reuniões ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal, com a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, devem realizar-se em cinco dias da data da vigência desta Lei.

Art. 52. A recondução na conformidade deste artigo abre novo interstício para futura recondução, independentemente dos prazos anteriores.

Art. 53. O IGEPREV-TOCANTINS, com as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, é representado em juízo pelo Procurador-Geral do Estado, na conformidade da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho 1999, e, fora dele, por seu Presidente.

Art. 54. Incumbe ao IGEPREV-TOCANTINS realizar, direta

ou indiretamente, os concursos públicos destinados ao preenchimento dos cargos de provimento efetivo integrantes do seu quadro próprio.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Art. 56. São revogadas a Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e a alínea “i” do inciso II do art. 11 da Lei nº 2.734, de 4 de julho de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014

ESTRUTURA OPERACIONAL DO IGEPREV-TOCANTINS

1. Gabinete do Presidente;
- 1.2. Vice-Presidência;
- 1.3. Chefia de Gabinete;
- 1.4. Diretoria Jurídica;
- 1.5. Corregedoria Previdenciária;
- 1.6. Auditoria Previdenciária e de Investimentos;
- 1.7. Diretoria de Apoio às Unidades Colegiadas;
- 1.8. Superintendência de Orçamento e Gestão;
- 1.8.1. Diretoria de Administração;
- 1.8.1.1. Coordenadoria de Gestão;
- 1.8.1.2. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- 1.8.2. Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- 1.8.3. Diretoria de Finanças;
- 1.8.3.1. Coordenadoria de Folha de Pagamento;
- 1.8.3.2. Coordenadoria de Arrecadação;
- 1.8.4. Diretoria de Contabilidade;
- 1.8.5. Diretoria de Informática;
- 1.8.5.1. Coordenadoria de Redes, Suporte e Segurança;
- 1.8.5.2. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- 1.9. Superintendência de Investimentos;
- 1.9.1. Supervisão de Operações Estruturadas;
- 1.9.2. Supervisão de Renda Fixa e Variável;
- 1.10. Superintendência de Gestão Previdenciária;
- 1.10.1. Supervisão de Concessão e Controle de Benefícios Previdenciários – Cívicos;
- 1.10.2. Supervisão de Concessão e Controle de Benefícios Previdenciários – Militares do Estado;
- 1.10.3. Supervisão de Atendimento e Informações Previdenciárias;
- 1.10.4. Supervisão de Cadastro Previdenciário;
- 1.10.5. Supervisão de Estudos Previdenciários e Revisão de Benefícios;

- 1.11. Gerência de Área;
1.12. Chefia de Divisão;
1.13. Chefia de Seção;
1.14. Chefia de Setor Executivo.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV-TOCANTINS

Denominação de Cargos	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.	REM. R\$
Presidente		1	13.500,00
Vice-Presidente		1	10.800,00
Chefe de Gabinete		1	9.900,00
Diretor Jurídico	CCEP-VI	1	6.480,00
Corregedor Previdenciário	CCEP-VI	1	6.480,00
Auditor Previdenciário e de Investimentos	CCEP-VI	1	6.480,00
Diretor de Apoio às Unidades Colegiadas	CCEP-VI	1	6.480,00
Superintendente de Orçamento e Gestão		1	10.800,00
Diretor de Administração	CCEP-VI	1	6.480,00
Coordenador de Gestão	CCEP-V	1	5.580,00
Coordenador de Recursos Humanos	CCEP-V	1	5.580,00
Diretor de Planejamento e Orçamento	CCEP-VI	1	6.480,00
Diretor de Finanças	CCEP-VI	1	6.480,00
Coordenador de Folha de Pagamento	CCEP-V	1	5.580,00
Coordenador de Arrecadação	CCEP-V	1	5.580,00
Diretor de Contabilidade	CCEP-VI	1	6.480,00
Diretor de Informática	CCEP-VI	1	6.480,00
Coordenador de Redes, Suporte e Segurança	CCEP-V	1	5.580,00
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	CCEP-V	1	5.580,00
Superintendente de Investimentos		1	10.800,00
Supervisor de Operações Estruturadas		1	9.900,00
Supervisor de Renda Fixa e Variável		1	9.900,00
Superintendente de Gestão Previdenciária		1	10.800,00
Supervisor de Concessão e Controle de Benefícios Previdenciários – Civis		1	9.900,00
Supervisor de Concessão e Controle de Benefícios Previdenciários – Militares do Estado		1	9.900,00
Supervisor de Atendimento e Informações Previdenciárias		1	9.900,00
Supervisor de Cadastro Previdenciário		1	9.900,00
Supervisor de Estudos Previdenciários e Revisão de Benefícios		1	9.900,00
Gerente de Área	CCEP-IV	5	4.050,00
Chefe de Divisão	CCEP-III	7	3.240,00
Chefe de Seção	CCEP-II	9	2.970,00
Chefe de Setor Executivo	CCEP-I	11	2.700,00
Cargo em Comissão de Assessoramento Previdenciário	CCAP-V	4	6.408,00
Cargo em Comissão de Assessoramento Previdenciário	CCAP-IV	31	5.580,00
Cargo em Comissão de Assessoramento Previdenciário	CCAP-III	7	4.050,00
Cargo em Comissão de Assessoramento Previdenciário	CCAP-II	11	3.240,00
Cargo em Comissão de Assessoramento Previdenciário	CCAP-I	14	2.970,00

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV-TOCANTINS

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.	REM.R\$
Função Comissionada Previdenciária	FCP-7	5	1.944,00
Função Comissionada Previdenciária	FCP-6	6	1.674,00
Função Comissionada Previdenciária	FCP-5	6	1.215,00
Função Comissionada Previdenciária	FCP-4	8	972,00
Função Comissionada Previdenciária	FCP-3	8	891,00
Função Comissionada Previdenciária	FCP-2	8	810,00
Função Comissionada Previdenciária	FCP-1	9	720,00

MENSAGEM Nº 66/2014

Palmas, 10 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 31/2014, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e adota outras providências.

A propositura, uma vez aprovada, destina ao programa de Modernização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins os recursos provenientes da operação.

Expostas, assim, a razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para oferecer garantias, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Tocantins, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 11.000.000,00, observando as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito, no âmbito da linha de financiamento “Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE” específicas às Defensorias Públicas do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na modernização da gestão da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, observadas as finalidades previstas no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da

operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em contragarantia, a modo *pro solvendo*, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do que dispõe os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo também autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE.

Parágrafo único. Na hipótese da insuficiência, extinção ou substituição do Fundo referido no *caput* deste artigo, fica autorizado o Estado do Tocantins a ceder ou vincular em garantia o Fundo que venha a substituí-lo, conferindo ao BNDES poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 4º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes dos Planos Plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e condições específicas.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fará consignar nos Planos Plurianuais e nos Orçamentos Anuais do Estado, durante todo o prazo de vigência da operação de crédito a que se refere esta Lei, dotações suficientes aos investimentos, incluindo a contrapartida estadual, e ao pagamento das parcelas de amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês setembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 64-2014-GDMQ

Palmas - TO, 15 de setembro de 2014.

De: Gabinete do Deputado Manoel Queiroz

Para: Diretoria Legislativa

Senhor Presidente,

Precedendo-me de cordiais saudações, sirvo-me do presente para comunicar a licença do Deputado Manoel Queiroz para

tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, retroativo ao dia 29 de agosto do corrente ano, por estar impossibilitado de comparecer às sessões plenárias conforme atestado médico anexo.

Na expectativa de contar com a especial atenção e presteza que lhe são peculiares, antecipo agradecimentos, colocando-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antonio de Pádua
Chefe Gabinete

A Sua Senhoria a Senhora

LUCILENE MONTELO

Diretora Legislativa da Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 205/2014 – P

*Republicada por incorreção.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 212, inciso I, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 080/2012/PGA/AL, aprovado pelo Despacho/PGA/AL, de 10/09/2012 e o contido no processo nº 00071/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Bento Alves dos Santos**, Auxiliar Legislativo Especializado - Motorista matrícula nº 83, o gozo do segundo período da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedido através da Portaria 045/2000-P, de 21/07/2014 a 03/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2014.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

PORTARIA Nº 154/2014 – DG

*Republicada por incorreção.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Marcos Roberto Solino de Souza**, matrícula nº 109, Auxiliar Legislativo –

Administrativo, referente ao período aquisitivo de 23/03/2013 a 22/03/2014, para gozã-la em dois períodos: o primeiro de 04/08/2014 a 18/08/2014 e o segundo de 01/09/2014 a 15/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de junho de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 262/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
9989	CAMILA PAMELA DA SILVA PAULO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8556	DARTHAS MARTINS DO CARMO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8570	EDILENE OLIVEIRA PIMENTEL	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
4608	ELIZABETH ALVES DA SILVA BASTOS	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8559	FELIPE AUGUSTO SOUZA BORGES	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
3994	HELIO MORAIS JUNIOR	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8548	IEDA MARIA RAGNINI	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8541	IRENE JAQUES COELHO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8574	JESSICA CABRAL NEIVA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
2754	JOAO TARGINO FERREIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8850	JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8740	JUCILENE DA SILVA BATISTA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
6311	KELY CRISTINA DE SOUZA BORGES	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/11/2014
9618	MICHELE LULA DA SILVA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
4922	SANDRA MARIA LUSTOSA PINHEIRO OLIVEIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
591	SEBASTIAO FEITOSA DE CARVALHO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8593	SUELIA DE OLIVEIRA DA SILVA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
9098	VALDIR FERNANDES DE MIRANDA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
8540	VULDA PIRES DO NASCIMENTO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
6276	AYDE DOS SANTOS	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8467	CLAUDIO DOS REIS PEREIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8547	DENYA MARTINS DO CARMO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
9414	FLAVIO PINZON DE SOUZA JUNIOR	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8950	GISELE SOARES MOREIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8591	IVONE PIRES DE MOURA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8990	JOANCELLES DE OLIVEIRA SOUSA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8563	JOAO KEFREN VASCONCELOS	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8987	JORGE HERNANY SILVEIRA MADEIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
9034	KLEITON FERREIRA DA FONSECA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8957	LUZENIR BANDEIRA SILVA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
4698	MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
9107	MARIA CLAUDIA RODRIGUES SANTOS DE MIRANDA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8469	MARINETE MESQUITA CAVALCANTE PEREIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8956	MARISTELA BENTO DA LUZ	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8534	PEDRO MARQUES CARVALHO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
7084	PEDRO PEREIRA DA SILVA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8538	RAILDES JOSEFA DE MIRANDA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
8954	SIMONE MAURICIA ALVES	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014

9932	WALAN ALENCAR ALVES	01/08/2013 a 31/07/2014	01/11/2014 a 30/11/2014
9931	CELIA MENDONCA BARBOSA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
9413	CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
10078	HARIELLE BATISTA MIRANDA	01/10/2013 a 30/09/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
8588	MARIA AUGUSTA RIBEIRO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
9965	MARIA DA CONCEICAO BATISTA GAMA GUIMARAES	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
8983	MARIA DIVA SOARES FEITOSA LUCIA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
9096	MARIA KEILA DIAS ALENCAR	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
8960	MARIA RITA DA SILVA SOUSA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
10080	MARILDA GOMES DA SILVA	01/10/2013 a 30/09/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
8581	MARINETE VIEIRA DA SILVA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
4495	MARLLUS TARGINO FERREIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
6432	MOISES MARQUES RIBEIRO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
9123	PLINIO TECIO DE MATOS PINHEIRO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
8567	RAFAEL BATISTA COELHO	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
9710	TATIANE SCHENFELD FERREIRA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014
9364	VICENTE MARCOS BARBOSA	01/08/2013 a 31/07/2014	01/12/2014 a 30/12/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 263/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução nº 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Zaira Gomes Santos Baratta**, matrícula nº 69, Assistente Legislativo - Administrativo, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 264/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução nº 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Othon Diogo Araújo**, matrícula nº 154, Procurador Jurídico, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 265/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Ana Cláudia Pereira de Sousa Turíbio**, matrícula n.º 345, Auxiliar Legislativo Especializado - DG, referente ao período aquisitivo de 06/10/2013 a 05/10/2014, de 06/11/2014 a 05/12/2014, para gozá-la no período de 06/10/2014 a 04/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 266/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais da servidora **Rose Mary Alves Cerqueira** matrícula n.º 60, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/01/2004 a 31/12/2004, para gozá-la no período de 05/11/2014 a 19/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 267/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Benhur de Oliveira Souza**, matrícula n.º 502, Assistente Legislativo Especializado - FG, referente ao período aquisitivo de 09/08/2013 a 08/08/2014, de 03/11/2014 a 02/12/2014, para gozá-la no período de 02/02/2015 a 03/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres – SD
Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PROS
Freire Júnior – PV
Iderval Silva – SD
Jorge Frederico – SD
José Augusto - PMDB
José Bonifácio – PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado
Raimundo Palito – PEN - Licenciado
Ricardo Ayres – PSB - Suplente
Sargento Aragão - PROS
Solange Duailibe - SD
Stalin Bucar - SD
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - SD
Wanderlei Barbosa - SD
Zé Roberto - PT